

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS FÓRUNS DO CAMPO LACANIANO - BRASIL (FFCL-BRASIL)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS E DEVERES DA FEDERAÇÃO

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DOS FÓRUNS DO CAMPO LACANIANO - BRASIL, aqui referida como EPFCL-Brasil, seguindo as disposições dos *Princípios Diretivos para uma Escola orientada pelo ensino de Sigmund Freud e Jacques Lacan* da EPFCL, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A EPFCL-Brasil é constituída por tempo indeterminado e está apta a desenvolver suas atividades em todo território nacional por meio dos seus fóruns federados, de modo que os membros destes passam, em consequência, a ser membros da EPFCL-Brasil, desde que estejam em dia com suas cotizações, exercendo direito a voto nominalmente, caso seu fórum principal seja federado.

§ 1º. Além da denominação social descrita no *caput*, a federação terá como nome fantasia Escola de Psicanálise dos Fóruns do Campo Lacaniano - Brasil (EPFCL-Brasil).

§ 2º. A responsabilidade da federação limita-se aos atos dos seus representantes, nos termos da lei vigente no Brasil, não sendo de responsabilidade da EPFCL-Brasil os atos ou as manifestações individuais de quaisquer dos membros dos fóruns a ela federados, mesmo que invocado o nome da federação.

§ 3º. Poderá ainda, excepcionalmente e desde que assim aprovado em assembleia, ser considerado membro, passando a receber o nome de membro honorário, aquele que tiver reconhecidamente prestado relevantes contribuições à EPFCL-Brasil, estando seus direitos e deveres sujeitos aos artigos 39 e 40 deste estatuto, sem, no entanto, a obrigação de colaboração financeira com a federação.

§ 4º. Os fóruns federados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da federação, que se responsabiliza de forma única e exclusiva.

§ 5º. Não há entre os fóruns federados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 3º. A EPFCL-Brasil tem sede na Avenida Brasil, nº. 2101, Jardim América, CEP: 01431-001, na cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo Único. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste estatuto social ou entre federados será o da comarca onde está localizada a sede.

Art. 4º. O exercício financeiro da EPFCL-Brasil corresponderá ao período de 11 de dezembro a 10 de dezembro.

Art. 5º. A EPFCL-Brasil tem como objetivos:

- a.** desenvolver no Brasil uma comunidade de trabalho orientada pela opção epistêmica representada pelas obras de Sigmund Freud e de Jacques Lacan;
- b.** promover estudos, ensino, pesquisas e desenvolvimento da psicanálise, juntamente com a estruturação, coordenação e estímulo ao trabalho entre seus associados e outros interessados na psicanálise;
- c.** dar suporte jurídico às relações com a Escola de Psicanálise dos Fóruns do Campo Lacaniano (EPFCL) e com a Internacional dos Fóruns (IF-EPFCL);
- d.** acolher os dispositivos de Escola da EPFCL observando e cumprindo as indicações da Comissão Local Epistêmica, de Acolhimento e de Garantia (CLEAG) de acordo com o estabelecido no Capítulo V do presente estatuto;
- e.** coordenar os trabalhos nacionais, propiciando sua organização, e o Encontro nacional anual em conjunto com o fórum local que o sediará;
- f.** possibilitar o intercâmbio entre os fóruns federados e outros Fóruns do Campo Lacaniano (FCL), inclusive aqueles em formação, em associação solidária com o representante do Brasil no Colegiado dos Representantes da IF (CRIF);
- g.** apoiar a formação de novos fóruns junto ao representante do Brasil no CRIF;
- h.** estabelecer convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais que desenvolvam estudos e preconizem os ensinamentos de Sigmund Freud e Jacques Lacan;
- i.** promover e coordenar, em associação solidária com o representante do Brasil no CRIF, os trabalhos e atividades internacionais da IF-EPFCL, quando estes se realizarem em vinculação aos fóruns federados;
- j.** manter discussão permanente acerca do movimento psicanalítico, sustentando-se na ética da psicanálise;

- k. publicar revistas (*Revista Stylus e Stylete lacaniano*), livros, boletins etc.;
- l. manter um *site*, correio eletrônico e outros meios de comunicação.

§ 1º. A EPFCL-Brasil, enquanto estrutura jurídica, acolhe, em seu interior, os dispositivos de Escola da EPFCL, que estão a cargo da CLEAG.

§ 2º. A EPFCL-Brasil não confere título de psicanalista. Cada psicanalista se autoriza de si mesmo por sua conta e risco, a partir de sua própria formação analítica.

Art. 6º. São deveres da EPFCL-Brasil:

- a. manter os necessários registros e escrituração de todos os seus atos e operações, sobre receitas, despesas e situação patrimonial;
- b. prestar conta anualmente de suas atividades às associadas através de exposições e relatórios circunstanciados.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS

Art. 7º. Com a finalidade de cumprir os objetivos mencionados no art. 5º, a EPFCL-Brasil tem como recursos:

- a. o valor da mensalidade dos membros da federação, será fixado anualmente pela assembleia geral, e sua arrecadação, destinada à EPFCL-Brasil, será feita apenas por seu fórum principal, podendo ser paga através de cota única, com desconto de 5% do valor anual, até 30 de março
- b. os recursos gerados por suas atividades desenvolvidas, tais como colóquios, encontros, seminários, congressos, jornadas, reuniões de trabalho etc.;
- c. os recursos gerados pelas suas publicações, a exemplo de catálogos, de revistas, de boletins, de anais e de livros;
- d. patrocínios, doações e
- e. todos os recursos permitidos por lei.

§ 1º. As atividades a que se refere a alínea “b” serão organizadas e coordenadas pela comissão de gestão, com o assessoramento da CLEAG, e por uma comissão designada para tal fim pelo fórum em que se realizará o evento, zelando pelos interesses da

comunidade nacional no que toca aos orçamentos, opção epistêmica, programa científico e intercâmbio inter e intrainstitucional.

§ 2º. Deduzidas as despesas com a realização de cada atividade descrita na alínea “b”, os resultados financeiros, no caso de superávit, serão partilhados pela EPFCL-Brasil e o fórum que realizou o evento na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das referidas entidades. Caso haja déficit, este será assumido apenas pela EPFCL-Brasil.

§ 3º. Cada fórum federado pagará à EPFCL-Brasil o valor correspondente às mensalidades, conforme arrecadado dentre seus membros, sendo a tesouraria do fórum federado responsável pelo controle e repasse da cotização, bem como pela cobrança de eventuais inadimplências.

§ 4º. Caso haja inadimplência constatada por algum membro de fórum junto à EPFCL-Brasil, haverá a perda da filiação a esta e, conseqüentemente, ao fórum local, de acordo com o art. 41, alínea “b”, estando a retomada sujeita à quitação integral do valor atualizado em aberto.

§5º. Uma vez pagas as mensalidades em cota única não haverá devolução em qualquer hipótese.

Art. 8º. A EPFCL-Brasil não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros ou diretores, qualquer remuneração, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO PERANTE A INTERNACIONAL DOS FÓRUNS DO CAMPO LACANIANO (IF-EPFCL) E A ESCOLA DE PSICANÁLISE DOS FÓRUNS DO CAMPO LACANIANO (EPFCL)

Art. 9º. Os Fóruns do Campo Lacaniano serão representados por delegados junto à IF-EPFCL, conforme previsto na *Carta da IF-EPFCL* vigente e seus anexos. E os delegados eleitos em cada fórum reconhecido pela IF-EPFCL deverão representar a IF-EPFCL nestes FCL e vice-versa.

§ 1º. A escolha dos delegados será realizada em cada um dos fóruns locais, mediante eleição com candidaturas prévias, de acordo com as normas prescritas na *Carta da IF-EPFCL*, inclusive no que toca ao atendimento da proporcionalidade ali prescrita. A eleição do representante do Brasil no CRIF segue o disposto por esta mesma *Carta*. São eleitores todos os membros dos fóruns da IF.

§ 2º. Apenas os membros de Escola elegem os membros para o Colegiado Internacional da Garantia (CIG) da EPFCL, conforme o determinado pelos *Princípios Diretivos* desta Escola.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS E OUTRAS COMISSÕES DA EPFCL-BRASIL

Art. 10. A EPFCL-Brasil compõe-se dos seguintes órgãos:

- a. Comissão de Gestão;
- b. Conselho Fiscal e
- c. Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Gestão, das demais comissões, dos conselhos e órgãos da federação não serão remunerados.

Seção I – Da Comissão de Gestão

Art. 11. A Comissão de Gestão constitui o órgão executivo da EPFCL-Brasil, cabendo-lhe a administração da federação, em mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução de seus integrantes para o período subsequente.

Parágrafo único. A posse se dará no dia 11 de dezembro e se estenderá até o dia 10 de dezembro, respeitados os 02 (dois) anos do mandato.

Art. 12. A Comissão de Gestão é composta por 01 (um) diretor, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos em assembleia geral, convocada para esse fim, mediante candidatura por meio de formação de chapa.

§ 1º. Somente os membros que tenham seu fórum principal como um fórum federado e que estiverem em dia com as cotizações poderão compor a chapa que integrará a Comissão de Gestão. E estes candidatos deverão ser membros da Escola de Psicanálise dos Fóruns do Campo Lacaniano e estar em dia com as cotas individuais da IF e da Escola.

§ 2º. É vedada a participação de cada associado em mais de uma chapa;

§ 3º. A eleição da chapa far-se-á mediante escrutínio secreto, pela maioria simples dos votantes presentes ou representados na assembleia geral respectiva.

Art. 13. Constituem atribuições da Comissão de Gestão:

- a.** cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários;
- b.** propor o valor da cotização para os membros da EPFCL-Brasil, fixando data e modalidade de pagamento, submetendo-o à aprovação da assembleia geral;
- c.** apresentar anualmente em assembleia geral o relatório dos trabalhos da federação, os balanços e contas do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte;
- d.** encaminhar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes financeiros;
- e.** instituir comissões e equipes de trabalho que se fizerem necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f.** resolver os casos omissos deste estatuto com o Colegiado dos Coordenadores de Fórum, com os delegados dos fóruns federados e/ou com o representante do Brasil no CRIF quando se tratar de interesse pertinente à IF-EPFCL, e/ou com a CLEAG, quando se tratar dos interesses pertinentes aos assuntos da EPFCL, conforme as atribuições de cada um dos referidos órgãos;
- g.** integrar o Conselho Consultivo da EPFCL-Brasil;
- h.** supervisionar os trabalhos da assessoria executiva e demais prestadores de serviço.

Art. 14. Constituem atribuições do diretor:

- a.** representar a federação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b.** convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;
- c.** convocar e presidir as assembleias gerais;
- d.** representar a federação, junto com o tesoureiro, perante os bancos e instituições financeiras;
- e.** assinar a correspondência oficial da federação;
- f.** autorizar o pagamento das despesas e assiná-las juntamente com o tesoureiro;

- g.** coordenar o intercâmbio da federação com os Fóruns do Campo Lacaniano no nível nacional e internacional;
- h.** zelar pelas publicações e, em particular, das revistas *Stylete lacaniano* e *Stylus*, mantendo esta última em condição de indexação científica;
- i.** acompanhar e estimular os trabalhos epistêmicos da EPFCL-Brasil e organizar o Encontro nacional em conjunto com um fórum local, anualmente;
- j.** indicar, entre os seus federados, os membros das comissões e equipes de trabalho a que se refere o art. 13, alínea “e”;
- k.** acompanhar, através do secretário da EPFCL-Brasil, os pedidos de adesão aos fóruns federados.

Art. 15. Constituem atribuições do secretário:

- a.** substituir o diretor em caso de ausência em todas as ocasiões em que esta ocorrer;
- b.** assumir o cargo de diretor em caso de vacância do mesmo;
- c.** secretariar as reuniões da Comissão de Gestão, zelando pelo registro das atas e divulgação das comunicações dessa comissão;
- d.** coordenar o Colegiado de Coordenadores de Fórum, acompanhar e zelar pelo seu funcionamento, assim como o das comissões e equipes de trabalho a que se refere o art.13, alínea “e”;
- e.** manter atualizada a lista dos membros de cada fórum da federação, informando-a ao tesoureiro;
- f.** verificar mensalmente a atualização do *site* da EPFCL-Brasil com a comissão de divulgação.

Art. 16. Constituem atribuições do tesoureiro:

- a.** arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todo o dinheiro e valores da federação, relativos à EPFCL-Brasil, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo;
- b.** cobrar e receber as cotizações dos federados mensalmente;

- c. representar a federação, juntamente com o diretor, perante os estabelecimentos bancários;
- d. visar os documentos de despesas da tesouraria;
- e. pagar todas as despesas autorizadas pelo diretor;
- f. apresentar à Comissão de Gestão, semestralmente, o balancete da receita e despesas da federação e, no fim de cada ano fiscal, em assembleia geral, o balanço geral das suas contas;
- g. encaminhar o balancete, trimestralmente, ao Conselho Fiscal;
- h. encaminhar o relatório financeiro pela rede virtual antes da assembleia geral na qual está prevista a aprovação das contas; responsabilizando-se ainda pelo relatório referente aos meses não abarcados nessa comunicação, que deve ser aprovado na assembleia seguinte, sob responsabilidade da nova gestão caso tenha havido mudança de mandato;
- i. superintender toda a contabilidade da EPFCL-Brasil, bem como todos os trabalhos da tesouraria;
- j. visar notas de despesas de administração da federação antes de remetê-las ao diretor.

§ 1º. A cota mensal de contribuição à EPFCL-Brasil, fixada pela assembleia geral, deverá ser depositada ou transferida, em conformidade com o estabelecido na alínea “a”, do art. 7º, pelo fórum local para a federação, dentro do ano civil vigente.

§ 2º. A cota de contribuição à IF-EPFCL, devida por todos os membros dos Fóruns do Campo Lacaniano a essa instância internacional federativa, será paga anualmente, de acordo com a determinação do representante do Brasil no CRIF.

§ 3º. A cota de contribuição dos membros da EPFCL, que é internacional, será paga anualmente, de acordo com a determinação do representante do Brasil no CRIF.

§ 4º. A EPFCL-Brasil pode ou não, conforme seus laços de orientação, empregar uma de suas contas bancárias para recolher as contribuições à IF e à EPFCL provenientes dos fóruns americanos, como recomendado pelo CRIF em 2023.

§ 5º. A gestão financeira dessa conta, acima descrita, caso seja empregada para recolhimento de contribuições à IF e à EPFCL, deverá ser realizada por um

representante do CRIF, conforme a *Carta da IF* vigente, e todas as movimentações feitas através desta conta serão realizadas com autorização em dupla alçada do diretor da EPFCL-Brasil.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 17. Caberá ao Conselho Fiscal examinar, fiscalizar e analisar trimestralmente as contas da Comissão de Gestão, aprovando-as ou rejeitando-as e orientando quando necessário.

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros da EPFCL-Brasil, que tenham um fórum federado como principal, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de 02 (dois) anos.

Art. 19. O Conselho Fiscal deverá apresentar relatório anual na assembleia geral.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá se valer da assessoria de técnicos com conhecimento na área jurídico-contábil.

Seção III – Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral será composta por todos os membros da EPFCL-Brasil que estiverem em dia com as obrigações previstas neste estatuto.

Art. 21. Os membros da EPFCL-Brasil se reunirão pelo menos uma vez por ano em Assembleia Geral Ordinária e, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que for necessário.

Art. 22. Constituem atribuições da Assembleia Geral:

I - Ordinária:

- a.** acolher e debater os relatórios e as informações oriundas da Comissão de Gestão e dos demais órgãos e equipes de trabalho da EPFCL-Brasil, ao final de cada ano;
- b.** eleger a Comissão de Gestão, quando convocada para este fim;
- c.** eleger membros do Conselho Fiscal, quando convocada para este fim;
- d.** aprovar ou rejeitar a prestação de contas da tesouraria;

- e. deliberar sobre o valor das cotizações;
- f. debater os assuntos em pauta;
- g. proceder às votações previstas pela pauta;
- h. acompanhar os informes do coordenador do Colegiado de Coordenadores dos Fóruns a respeito das entradas e dos desligamentos da federação.

II - Extraordinária:

- a. alterar o estatuto;
- b. destituir a Comissão de Gestão;
- c. eleger a nova Comissão de Gestão, nos termos do art. 22, § 1º, em caso de destituição da anterior;
- d. deliberações de caráter urgente.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo é exigida a deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da EPFCL-Brasil que tenham um fórum federado como principal e que estejam em dia com as cotizações.

§ 2º. É assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros da EPFCL-Brasil o direito de convocação de órgãos deliberativos (assembleias gerais ordinárias e extraordinárias).

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital enviado através de e-mail para todos os membros da EPFCL-Brasil e publicado em jornal de grande circulação, além de divulgado na rede virtual da federação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a se realizar a assembleia.

Parágrafo único. Reputar-se-á válida e perfeita a convocação feita no endereço eletrônico indicado pelo membro, não podendo ser alegada a sua nulidade caso não sejam informadas à secretaria da EPFCL-Brasil quaisquer mudanças e/ou atualizações do endereço de e-mail ou do número de contato para o recebimento de comunicações.

Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias serão realizadas em primeira convocação desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros da EPFCL-Brasil, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número

de membros respeitando-se o quórum exigido para as deliberações, e a votação se fará por maioria simples com exceção dos casos previstos por este estatuto.

Parágrafo único. Admitir-se-á o voto por procuração simples limitando-se a 01 (uma) procuração por membro da EPFCL-Brasil, presente à assembleia geral.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 25. O Conselho Consultivo é constituído pelos membros da Comissão de Gestão (diretor, secretário e tesoureiro), pelos membros da EPFCL-Brasil no CIG, pelo membro da EPFCL-Brasil no CRIF, por um representante dentre os membros da CLEAG e por um membro do Laboratório Internacional da Política da Psicanálise (LIPP), desde que seu fórum principal seja um fórum federado.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem duração de 02 (dois) anos.

Art. 26. O Conselho Consultivo tem como atribuições a consulta e a discussão de questões institucionais que a Comissão de Gestão necessite avaliar antes de sua deliberação, sejam elas relativas à articulação das instâncias em nível nacional (EPFCL-Brasil) e/ou internacional (IF-EPFCL).

Seção V – Do Colegiado dos Coordenadores de Fórum

Art. 27. O Colegiado dos Coordenadores de Fórum é uma comissão permanente da EPFCL – Brasil, composta pelos coordenadores dos fóruns federados e coordenada pelo secretário da Comissão de Gestão da EPFCL – Brasil.

Parágrafo único. O mandato de seus membros tem duração de 2 (dois) anos.

Art. 28. Constituem atribuições do Colegiado dos Coordenadores de Fórum:

- a.** Em conformidade com o disposto no art. 35, promover o debate sobre as questões emanadas dos modos singulares de funcionamento e organização dos fóruns, sobre o acolhimento e desligamento de membros, ou sobre qualquer outro assunto que o Colegiado julgar pertinente à comunidade da federação; podendo, para isso, consultar e convidar as demais comissões e órgãos da EPFCL-Brasil.
- b.** sustentar a articulação entre os Fóruns federados, promovendo sua interlocução;

- c. contribuir para a constituição de uma comunidade de Escola dentro da EPFCL-Brasil, promovendo a circulação da opção epistêmica da EPFCL juntamente com a CLEAG;

§ 1º. Em caso de vacância da Comissão de Gestão, o Colegiado de Coordenadores dos Fóruns elege entre seus membros três para assumirem as funções dessa comissão e eles convocam uma Assembleia Geral Extraordinária para 30 (trinta) dias depois, visando a eleição de uma Comissão de Gestão que terá um mandato temporário, até 31 de dezembro do ano civil em curso; ano no qual deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária, para novas eleições.

§ 2º. O Coordenador do Colegiado informa, em Assembleia Geral Ordinária, a estatística de entradas e saídas de membros nos fóruns federados, assim como os desligamentos realizados nos termos do art. 42.

Seção VI - Da vedação à acumulação de cargos

Art. 29. É vedada a acumulação entre os cargos de representante do Brasil no CRIF, de membro da comissão de gestão da EPFCL-Brasil, de membro do Colegiado Internacional da Garantia (CIG).

§ 1º. Não há incompatibilidade entre as funções de delegado na IF-EPFCL e coordenador de fórum com as funções das instâncias referentes aos dispositivos locais de Escola.

§ 2º. As funções de delegado e de representante do Brasil no CRIF, conforme já previsto no nível internacional, não são cumulativas.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO LOCAL EPISTÊMICA, DE ACOLHIMENTO E DE GARANTIA (CLEAG)

Art. 30. A Comissão Local Epistêmica, de Acolhimento e de Garantia (CLEAG) é o dispositivo de Escola da EPFCL-Brasil.

§ 1º. A CLEAG é a instância responsável pela sustentação da opção epistêmica da EPFCL-Brasil;

§ 2º. Na EPFCL-Brasil, a CLEAG delibera sobre o ingresso e acolhe os desligamentos de seus membros de Escola, conforme os termos definidos nos *Princípios Diretivos* da EPFCL;

§ 3º. A CLEAG é a instância responsável pelo dispositivo do cartel nos fóruns federados à EPFCL-Brasil;

§ 4º. O funcionamento e a divisão das atribuições da CLEAG estão estabelecidos no “Regimento interno da Comissão Local Epistêmica, de Acolhimento e de Garantia”.

Art. 31. A CLEAG será composta por 06 (seis) membros de Escola que tenham um fórum federado como seu fórum principal e que estejam em dia com suas cotizações, dos quais 02 (dois) serão eleitos para a Comissão Local de Garantia para a América Latina (CLGAL) e 04 (quatro) para as funções Epistêmica e de Acolhimento. Todos os membros da CLEAG são eleitos entre e pelos membros de Escola da EPFCL-Brasil mediante candidatura individual prévia.

Parágrafo único. São candidatos elegíveis para a função da Garantia (CLGAL) apenas os membros de Escola da EPFCL-Brasil que também sejam Analistas Membros de Escola (AME), conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária da EPFCL-Brasil, ocorrida em outubro de 2022.

Art. 32. Na CLEAG, a função da Garantia está a cargo dos 02 (dois) membros que integram a CLGAL. Esta é a instância local responsável pelo recebimento das demandas de passe, atualização da lista de passadores e acolhimento das proposições de AME realizadas pelos membros de Escola da EPFCL-Brasil. A CLGAL trabalha em consonância com o Colegiado Internacional de Garantia (CIG) da Escola de Psicanálise dos Fóruns do Campo Lacaniano;

Art. 33. As eleições para os dispositivos locais de Escola realizam-se na mesma ocasião em que forem realizadas as eleições para as instâncias internacionais da EPFCL, cabendo a organização das mesmas à Comissão de Gestão da EPFCL–Brasil. Elas serão realizadas através de votação secreta.

Art. 34. A admissão na qualidade de membro de Escola através da CLEAG corresponde à admissão como membro da EPFCL, Escola que é internacional. O processo de admissão se dará da seguinte forma:

- a. apresentação, à CLEAG, de requerimento específico, pessoal, individual e assinado pelo próprio candidato;
- b. deferimento ou indeferimento pela CLEAG do pedido de admissão conforme critérios estabelecidos nos *Princípios diretivos* e pelo Regimento Interno do CIG;
- c. encaminhamento da decisão ao candidato e, em caso de aceite, à Comissão de Gestão da EPFCL-Brasil.

§ 1º. Em caso de desligamento de um fórum federado, o membro perde também o estatuto de membro de Escola para essa federação.

§ 2º. As decisões sobre admissão como membro de Escola junto à CLEAG são irrecorríveis.

CAPÍTULO VI – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Seção I - Da composição da EPFCL-Brasil

Art. 35. A EPFCL-Brasil é uma federação e seus membros são os fóruns que se propõem a aderir, um a um, a este estatuto e que se engajarão na participação dos trabalhos para a consecução dos objetivos da EPFCL-Brasil, bem como dos trabalhos e objetivos da IF-EPFCL e da EPFCL.

Parágrafo único. Cada fórum federado é regido pelos princípios de iniciativa e solidariedade, conforme a *Carta da IF*. A Federação não exerce, sobre seu funcionamento, nenhuma função de direção.

Seção II – Da admissão de fóruns na EPFCL – Brasil

Art. 36. Um fórum aceito na assembleia da IF pode solicitar à Comissão de Gestão a sua entrada na federação que, orientados pela transferência de trabalho e pelos princípios de iniciativa com solidariedade, apresentará um parecer redigido junto ao Conselho Consultivo para homologação em Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de um fórum em formação aceito em assembleia da IF como fórum formalizado, este pode solicitar à Comissão de Gestão a sua entrada na federação, cabendo ao Conselho Consultivo a homologação deste pedido, mediante consideração aos laços de trabalho com a EPFCL-Brasil; decisão que será, oportunamente, ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2º. A EPFCL-Brasil, juntamente com o representante do Brasil no CRIF, acompanha e fomenta os trabalhos dos fóruns em formação que a ela se dirijam.

Seção III - Da recepção dos novos membros de Fóruns federados na EPFCL - Brasil.

Art. 37. Todo membro de um fórum federado é, *ipso facto*, membro da federação. E as admissões em um fórum principal, assim como em um fórum suplementar, devem ser informadas à secretaria da EPFCL-Brasil pelo coordenador de fórum e/ou pela Comissão de Acolhimento Local. Entretanto, cabe aos delegados do fórum informarem ao

representante do Brasil no CRIF a admissão dos novos membros para que estes sejam incluídos no Catálogo da IF.

- a. uma vez que a secretaria da EPFCL-Brasil seja informada a respeito do novo membro, esta notifica a tesouraria da federação, para fins de acompanhamento das arrecadações; e solicita ao moderador da rede a inclusão do novo membro na rede de e-mails;
- b. a secretaria da EPFCL-Brasil comunica periodicamente, via rede virtual, à comunidade da federação, as entradas de novos membros.

§ 1º. Cabe à Comissão de Acolhimento Local esclarecer ao novo membro a respeito da participação tríplice resultante de sua admissão a um fórum federado: participação ao fórum local, à EPFCL-Brasil e à Internacional dos Fóruns, cada qual com seu modelo de arrecadação.

§ 2º. Em casos excepcionais, de pessoas que estejam em locais onde não há fórum federado, pode-se solicitar ingresso a um fórum federado de sua escolha, considerando a resolução de 2024 da Assembleia da IF.

Art. 38. A data de admissão em um fórum principal fixa a data da participação na federação e, portanto, torna-se a referência para o pagamento da cotização à EPFCL-Brasil, a ser feito de acordo com o art. 7º, alínea a.

Seção IV - Dos direitos dos membros da EPFCL-Brasil

Art. 39. São direitos dos membros dos fóruns federados:

- a. participar nas assembleias gerais desde que em dia com as cotizações da federação;
- b. receber os exemplares da revista *Stylus*;
- c. ter seu nome incluído na lista eletrônica de membros da EPFCL-Brasil;
- d. votar e ser votado nas assembleias gerais, desde que em dia com as cotizações da federação;
- e. candidatar-se para os cargos, órgãos e comissões da EPFCL-Brasil em conformidade com o presente estatuto;
- f. compor comissões e equipes de trabalho.

§ 1º. As alíneas “d”, “e” e “f” aplicam-se somente aos membros da EPFCL-Brasil que tenham um fórum federado como principal.

§ 2º. No caso dos membros que têm um fórum federado apenas como seu fórum suplementar, cabe a este regular os níveis de participação e direitos do membro considerando as possíveis interfaces com os cargos, órgãos, comissões e equipes de trabalho da federação.

Seção V - Dos deveres dos membros da EPFCL-Brasil

Art. 40. São deveres dos membros dos fóruns federados:

- a. ser membro da Federação dos Fóruns do Campo Lacaniano - Brasil e da Internacional dos Fóruns;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções e regimentos e todas as demais normas que regem a EPFCL-Brasil, bem como a *Carta da IF-EPFCL* e os *Princípios Diretivos* da EPFCL;
- c. respeitar as decisões da Assembleia Geral que é soberana, a *Carta da IF-EPFCL*, os *Princípios Diretivos* da EPFCL, as decisões das assembleias internacionais da IF-EPFCL e da EPFCL, e a legislação brasileira. Caso estas decisões introduzam propostas de modificação estatutária, esta deverá ser realizada no prazo de um ano;
- d. colaborar com as atividades da EPFCL-Brasil, da EPFCL e da IF-EPFCL;
- e. respeitar as regras de pagamento determinadas em conformidade com a Assembleia Geral, que poderá modificá-las desde que levadas em conta as observações da alínea “b” deste artigo;
- f. manter atualizados os seus respectivos dados cadastrais, especialmente o endereço de e-mail e o número de telefone, para fins de comunicação, em particular, convocações de Assembleias Gerais;
- g. pagar as cotas do fórum local, da EPFCL-Brasil e da IF-EPFCL. Caso seja também membro da EPFCL, pagar suas cotas à Escola internacional;
- h. seguir regras mínimas de decoro e convívio social e de respeito mútuo entre membros da comunidade.

Art. 41. São deveres dos fóruns federados:

- a. ser um fórum reconhecido em Assembleia pela Internacional dos Fóruns;
- b. instituir regulamentos internos incluindo nestes uma cláusula de adesão à EPFCL-Brasil.
- c. providenciar a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- d. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções e regimentos e todas as demais normas que regem a EPFCL-Brasil, bem como a *Carta da IF-EPFCL* e os *Princípios Diretivos* da EPFCL;
- e. respeitar as decisões da Assembleia Geral que é soberana, a *Carta da IF-EPFCL*, os *Princípios Diretivos* da EPFCL, as decisões das assembleias internacionais da IF-EPFCL e da EPFCL, e a legislação brasileira.

Parágrafo único. Um fórum federado vinculado a outra instituição que partilha de sua orientação, em conformidade com o que diz o regramento legal, pode fazer uso do seu CNPJ para que exerça as ações próprias da instituição, porém deve ser evidenciada tal situação, devendo ainda haver a autorização daquela que emprestará o CNPJ, para que seja autorizada a vinculação nesta circunstância.

Seção VI – Da perda da condição de membro da EPFCL-Brasil

Art. 42. A perda da condição de membro da EPFCL-Brasil se dará nas seguintes ocasiões:

- a. no caso dos fóruns, por dissolução ou desligamento da federação,
- b. no caso dos membros de fórum federado, por desligar-se de seu fórum principal ou de seu fórum suplementar, caso seja seu único fórum federado; por descumprimento dos deveres emanados dos estatutos e dos acordos validados pela Assembleia Geral e pela Comissão de Gestão; ou por inadimplência de três meses, consecutivos ou não.

§ 1º. Quando do desligamento de um membro de um fórum federado, seja ele principal ou suplementar, esse deve ser comunicado à secretaria da federação pela Comissão de Acolhimento Local.

§ 2º. O desligamento de um membro de um fórum federado não desresponsabiliza o membro das dívidas que eventualmente tenha adquirido com a federação, só podendo retornar após quitação do valor em aberto, devendo o fórum respectivo viabilizar a regularização do seu membro.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. A federação será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, com mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da EPFCL-Brasil que estejam com suas cotizações regularmente pagas.

Art. 44. Em caso de dissolução:

a. o patrimônio social terá o destino que for indicado e aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

b. para efetivar a dissolução da EPFCL-Brasil, será indicada e votada, pela Assembleia Geral, uma comissão específica composta por 03 (três) membros da federação, que deverá proceder à destinação do patrimônio, conforme deliberado pela assembleia geral, prestando contas aos demais membros dos fóruns federados.

§ 1º. Em caso de silêncio quanto ao destino a ser dado ao patrimônio remanescente da federação, ele será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da EPFCL-Brasil.

§ 2º. Não existindo no município, ou no estado um fórum local ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

São Paulo,

KATARINA VIDAL ARAGÃO
Diretora da EPFCL-Brasil
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

PAULA FALCÃO BASTOS
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

TATIANA SIQUEIRA RIBEIRO
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária